DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Decisão Processo Administrativo 3
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 2.682 de 05 de novembro de 2024.

"SUBSTITUI A PORTARIA nº. 2.606 DE 26 DE JANEIRO DE 2024 QUE DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Engº. Agr.º **DANIEL SARRETA** – Prefeito do Município de Buritizal/SP., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º). Fica designado a servidora **CAMILA CRISTINA DE LIMA GONÇALVES FREITAS**, para exercer as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Buritizal, para realização dos processos licitatórios e contratações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;

Parágrafo único. Na ausência da referida servidora, por qualquer motivo, fica desde já designada em sua substituição, a também servidora municipal **FLÁVIANA CANTARELLI ALVES,** para as funções de Agente de Contratação.

Artigo 2º). Ficam ainda designados os servidores **FLAVIANA CANTARELLI ALVES, ROGER BICHUETTE VIEIRA e IAN SOPRANI TOLEDO MOREIRA** para exercerem as funções atinentes a Equipe de Apoio da Agente de Contratação, previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, no intuito de auxiliar a Agente de Contratação no desempenho de suas funções e atribuições, podendo atuar em conjunto ou isoladamente;

Artigo 3º). Integram ainda o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite das contratações, a condução dos certames que se fizerem necessários, demais procedimentos licitatórios e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao andamento dos certames, desde a fase da publicação do edital até a homologação e adjudicação do objeto, especialmente aquelas previstas na Lei Federal n. 14.133/2021;

§ 1º. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021;

§ 2º. A Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das contratações, nos limites legais;

§ 3º. A Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio poderão convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Artigo 4º). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritizal-SP., 05 de novembro de 2024.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

.....

137

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Protocolo n.º: 2041
05 / 11 / 2024
Hora: 9:52

DO GABINETE DO EXECUTIVO

Processo administrativo nº 879/2024
Pregão presencial nº 069/2023
Processo de licitação nº 117/2023
Empresa: ALLMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Trata-se de procedimento instaurado para eventual aplicação de penalidade às empresas ALLMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, por descumprimentos injustificados do contrato originado do pregão presencial 069/2023.

Ao longo do procedimento, foram juntadas cópias das atas, do apenso de cancelamento unilateral realizado no processo licitatório e da notificação enviada à empresa. A empresa apresentou defesa a fls. 83/113 descrevendo e alegando diversos aspectos.

DECIDO

Inicialmente, considero os fundamentos apontados no parecer jurídico expedido pela Procuradoria, os quais adoto como razão de decidir, no sentido da legalidade da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o este município por até dois anos.

O descumprimento injustificado do contrato são incontestes e estão comprovados no apenso de cancelamento unilateral das atas no processo licitatório, cuja cópia foi juntada a este processo.

A defesa apresentada pela empresa ALLMA apresenta diversos pontos que já deveriam ser apontados em momentos anteriores, restando na sua maioria indevidos de análise. E empresa sagrou-se vencedora no certame e não apresentou o objeto conforme o termo de referência muito bem apresentou.

A análise da recusa do objeto se deu pela ausência de um dos bancos e a qualidade do material do trio de banco. Quando ao número de

Rua São Paulo, n.º 131, centro - Buritizal/SP. Cep. 14.570-000
Fone: (16)3751.9100 www.buritizal.sp.gov.br
e-mail: gabinete@buritizal.sp.gov.br

138

bancos, de fácil análise de qualquer pessoa presente no momento da entrega, pois bastaria a contagem e disposição deles. Quanto ao material do trio de banco, embora seja possível o recebimento excepcional de objeto diverso, pode ser superado esse ponto, pois o material é superior ao descrito no termo de referência, cabendo o responsável aferir tecnicamente a vantagem à Administração, contudo é inócua a análise uma vez que o problema da recusa em si e na aplicação da sanção reside na quantidade dos bancos para acomodação de passageiros.

Também não subsiste a defesa sob o argumento de que reserva de mercado, pois a empresa Allma poderia entregar a ambulância da forma descrita no termo de referência ou buscar no mercado, sendo o caso, atingir o grau de excelência técnica capaz de entregar o objeto. Além disso, não estava presente na licitação apenas as duas empresas, mas outras que participaram do certame, demonstrando e presunção do interesse e capacidade de diversas empresas na entrega do objeto.

O objeto teve sua descrição realizada no termo de referência, bastando que a empresa Allma entregasse a ambulância conforme contratado, mas tentou entregar à Administração objeto diverso quando tentou ludibriar o responsável pela frota municipal, que bem relatou a ausência de um dos bancos. A empresa tentou entregar objeto, mas não conseguiu em razão da pronta diligência do empregado público.

Portanto, entendo improcedentes os argumentos apresentados na defesa da empresa Allma, pois venceu a licitação e não entregou o objeto nos termos do termo de referência, tentando frustrar os objetivos da licitação.

Dentre as sanções cabíveis ao caso, indicadas na lei e no parecer jurídico, entendo que a mais adequada ao caso é a multa. Conforme apontado no parecer, a advertência é reservada para casos menos graves e, quanto à multa, vislumbro prejuízo aos cofres públicos que justifique sua aplicação.

Assim, aplico a penalidade de **Multa** em favor do Município de Buritizal, prevista no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, graduada no percentual de 10% sobre o valor do objeto do contrato de R$242.000,00

139

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

(duzentos e quarenta e dois mil reais), totalizando R$24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais) e **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos expostos acima e com fundamento na lei, nos autos e no parecer jurídico apresentado.

Cientifique-se a empresa penalizada e remeta-se ao Setor de Licitação para registro da sanção, cumprindo-se os trâmites legais e, após, arquivando-se o expediente em pasta própria.

Buritizal/SP., 5 de novembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal

Rua São Paulo, n.º 131, centro - Buritizal/SP. Cep. 14.570-000
Fone: (16)3751.9100 www.buritizal.sp.gov.br
e-mail: gabinete@buritizal.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020 – Referente ao Pregão Presencial 040/2020 - CONTRATADA: SONIA MARIA DE JESUS AMARAL - ME – CONTRATANTE: Município de Buritizal. Vigência: 12 meses a partir do dia 27 de dezembro de 2024, com vigência até 26 de dezembro de 2025. Buritizal/SP, 05 de novembro de 2024. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020 – Referente ao Pregão Presencial 040/2020 - CONTRATADA: GABRIELA SILVA OLIVEIRA 359319998-74 – CONTRATANTE: Município de Buritizal. Vigência: 12 meses a partir do dia 27 de dezembro de 2024, com vigência até 26 de dezembro de 2025. Buritizal/SP, 05 de novembro de 2024. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....